



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax\_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

## EDITAL Nº 90045/2026

Processo nº 11910024.001854/2025-28

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 90045/2026

UASG: 925538

**OBJETO:** Aquisição de webcams de alto desempenho, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 246.933,33 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 22/05/2026.

**HORÁRIO** (Brasília/Distrito Federal): 10:00 horas

**LOCAL (PLATAFORMA):** Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, por item.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

Processo Administrativo nº 11910024.001854/2025-28

A Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, responsável pela fase externa das licitações, em conformidade com a Portaria nº 299 - GS/SEAD, de 02 de março de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de webcams de alto desempenho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Webcam de alto desempenho	13836	Unidade	800	R\$ 308,67	R\$ 246.933,33

1.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do

## Estudo Técnico Preliminar.

- 1.4. No presente processo licitatório não se aplicará a reserva de cota de ME e EPP, da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. O tipo de julgamento da licitação será menor preço, por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.8. Em caso de divergência entre Edital e Termo de Referência, prevalece o Termo de Referência; as cotações devem seguir as especificações do Anexo I do Edital, em detrimento aos catálogos do Comprasgov.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural *pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como

encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação: R\$ 246.933,33 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

3.2.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4 ou 4.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total dos itens;

5.1.2 marca;

5.1.3 fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos

coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado **que será o aberto e fechado**.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
  - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
  - 6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - 6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 6.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
  - 6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
  - 6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
  - 6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o

Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2 empresas brasileiras;

6.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após

definido o resultado do julgamento.

6.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1 **[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];**

7.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 conter vícios insanáveis;

7.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

- 7.12.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.12.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.14.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.14.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.14.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.14.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 7.23.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.23.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 7.23.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 7.23.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 7.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal” (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2:00h, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **8.13.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2:00 hora , para:

8.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rn.gov.br>.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 11.1.6 fraudar a licitação;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 advertência;
  - 11.2.2 multa;
  - 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 14.1.5, 11.1.6, 14.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

### Recebimento

- 12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

12.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.10. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Frei Miguelinho, nº 109, Ribeira - Natal/RN, CEP: 59.012-180 - Setor de Patrimônio da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 14h.

12.10.1. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos objetos, nos telefones:

12.10.1.1. (84) 99935-0090 (Setor de Patrimônio/PCRN);

12.10.1.2. (84) 98661-2672 ou (84) 3232-8363 (Escritório de Projetos/PCRN);

12.10.1.3. (84) 98828-3637 (Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços).

### **13. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes na justificativa juntada aos autos do processo administrativo.

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **REUNIÃO INICIAL**

13.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato, poderá ser realizada uma Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

13.6. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

13.6.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

13.6.2. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

13.6.3. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

13.6.4. Apresentação das declarações/certificados do fabricante/fornecedor, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste TR.

#### **FISCALIZAÇÃO**

13.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.8. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação ([Decreto](#)

Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III) .

13.9. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

13.10. O fiscal de contrato notificará formalmente a CONTRATADA quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

13.11. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

13.12. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

13.13. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

#### **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

13.14. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

13.14.1. Compatibilidade com as Especificações Técnicas da Solução;

13.14.2. Entrega das quantidades previstas;

13.14.3. Cumprimento do prazo de entrega estipulado;

13.14.4. Garantia dos objetos estipuladas neste TR;

13.14.5. Aspecto visual dos objetos;

13.14.6. Apresentação de todos os certificados e certidões exigidos no momento da entrega.

13.15. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

13.16. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste TR – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste TR e no contrato. Quando for o caso, a CONTRATADA será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **LIQUIDAÇÃO**

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.3.1. o prazo de validade;

14.3.2. a data da emissão;

14.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.3.5. o valor a pagar; e

14.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº

14.133, de 2021.

14.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

14.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

14.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo \(IPCA\)](#) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

14.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

14.18. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

14.18.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

14.19. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

14.20. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

14.21. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

14.22. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **15. DO REAJUSTE**

15.0.1. Transcorrido esse prazo mínimo de um ano, os preços poderão ser atualizados, desde que haja solicitação formal do contratado, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A aplicação do reajuste ocorrerá somente sobre obrigações executadas após a data de cumprimento da anualidade.

15.0.2. A opção pelo IPCA, índice oficial de inflação do Brasil calculado pelo IBGE, justifica-se por sua ampla aplicação em contratos administrativos e por refletir com maior fidelidade a variação geral dos preços no mercado, incluindo insumos e bens duráveis, como os equipamentos de videomonitoramento, objeto deste contrato. Sua adoção encontra respaldo nas diretrizes do Tribunal de Contas da União, que recomendam a utilização de índices oficiais e

adequados à natureza do objeto contratado.

15.0.3. Caso o contratado não manifeste o interesse em reajustar os valores de forma tempestiva, prorrogando o contrato sem requerimento ou firmando termo aditivo sem previsão expressa de posterior análise do reajuste, o direito à atualização poderá ser considerado precluso, conforme entendimento firmado no **Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU**.

15.0.4. A solicitação de reajuste feita após o encerramento do contrato também resultará na perda do direito ao reajuste.

15.0.5. Para os reajustes posteriores ao primeiro, o novo prazo de carência de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que passou a vigorar o último reajuste concedido.

15.0.6. Na eventualidade de atraso ou não publicação do índice oficial no período previsto, aplicar-se-á o último índice divulgado como base provisória, sendo efetuado o acerto correspondente quando da publicação do índice definitivo.

15.0.7. O índice a ser considerado nas correções finais será obrigatoriamente aquele com divulgação definitiva.

15.0.8. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a ser definido por legislação superveniente. Na ausência de disposição normativa, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial para reajuste do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.0.9. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento contratual, nos termos da legislação vigente.

15.0.10. A utilização de um único índice para o reajuste deve-se à sua suficiência e abrangência na recomposição do valor contratual, evitando a adoção simultânea ou combinada de múltiplos indicadores que poderiam gerar distorções, conflitos metodológicos ou dificuldades na apuração. Além disso, a escolha por um único índice coaduna-se com os princípios da simplicidade, transparência e economicidade, assegurando clareza na execução contratual e facilidade no controle e fiscalização pelos órgãos competentes. Assim, o IPCA foi considerado tecnicamente suficiente e juridicamente adequado para refletir as variações de custo ao longo do tempo, atendendo às boas práticas da Administração Pública e às recomendações dos órgãos de controle.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [cplsesed@gmail.com].

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> - Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO

PREGOEIRA



Documento assinado eletronicamente por **MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, Pregoeiro(a)**, em 08/05/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41199601** e o código CRC **C94B93B5**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I



POLÍCIA CIVIL DO RN

Av. Interventor Mário Câmara, 3532 - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59070-600

Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.policiacivil.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 11910024.001854/2025-28

**Proponente: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN**

**CNPJ: 00.498.299/0001-56**

**Instituição a ser beneficiada: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de webcams de alto desempenho com o objetivo de modernizar a infraestrutura tecnológica da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Webcam de alto desempenho	13836	Unidade	800	R\$ 308,67	R\$ 246.933,33

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa pormenorizada no Tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), juntado aos autos desse processo administrativo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**2.1. WEBCAM ALTO DESEMPENHO:**

**2.1.1. QUALIDADE DE VÍDEO:**

2.1.1.1. Resolução de 1920 x 1080 pixels (FULL HD) ou superior, com capacidade de gravação de a 30 quadros por segundos (fps) ou superior, garantindo imagens fluidas e de alta definição, adequadas para fins de monitoramento e

registro de ocorrências.

#### 2.1.2. CAPACIDADE FOTOGRÁFICA:

2.1.2.1. Resolução mínima de 3 megapixels para captura de imagens estáticas com qualidade suficiente para identificação visual e documentação.

#### 2.1.3. RECURSOS ÓPTICOS E DE IMAGEM:

2.1.3.1. Foco automático, assegurando nitidez mesmo em mudanças de distância focal;

2.1.3.2. Correção automática de iluminação, promovendo visibilidade adequada em ambientes com diferentes condições de luz;

2.1.3.3. Zoom digital mínimo de 1.2x, permitindo leve aproximação da imagem sem perda significativa da qualidade.

#### 2.1.4. CONECTIVIDADE E INTERFACE:

2.1.4.1. Porta de conexão USB-A 2.0 ou superior, garantindo compatibilidade com sistemas atuais;

2.1.4.2. Cabo de conexão com comprimento mínimo de 1,5 metros, proporcionando flexibilidade de posicionamento e instalação.

#### 2.1.5. MONTAGEM E FIXAÇÃO:

2.1.5.1. Clipe ajustável compatível com monitores, possibilitando uso em diferentes tipos de estações de trabalho;

2.1.5.2. Rosca para montagem em tripé, oferecendo maior estabilidade e alternativas de posicionamento da câmera.

#### 2.1.6. FUNCIONALIDADES ADICIONAIS:

2.1.6.1. Microfone integrado com cancelamento de ruído, oferecendo captação clara da voz, mesmo em ambientes com sons ambientes moderados;

2.1.6.2. Tampa ou cortina de privacidade para a lente, protegendo contra gravações acidentais ou não autorizadas e promovendo a segurança e privacidade dos usuários;

2.1.6.3. Número de série único, possibilitando o controle patrimonial e rastreabilidade individual de cada unidade.

#### 2.1.7. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

2.1.7.1. Todos os objetos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados ou remanufaturados e estar em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil.

2.1.7.2. Todos os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas exigidas.

2.1.7.3. Serão recusados os produtos que possuam sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

2.1.7.4. Todos os objetos e seus componentes/acessórios deverão ser correspondentes às características técnicas, de mesma marca e modelo.

#### 2.1.8. GARANTIA:

2.1.8.1. O objeto proposto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

2.1.8.2. Na ausência de assistência técnica física local, a CONTRATADA deverá assegurar a reposição do equipamento por meio de remessa gratuita, responsabilizando-se integralmente pelos custos de postagem e transporte para a retirada do item avariado e o envio do novo produto à unidade solicitante.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Tópico 1 do ETP, juntado aos autos desse processo administrativo.

3.2. Os projetos executados por este setor possuem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN) como conveniente, enquanto a PCRN configura apenas como instituição beneficiária.

3.3. Outrossim, uma vez que os recursos financeiros são alocados pela Secretaria, o objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações Anual 2026 da SESED/RN](#), conforme detalhamento a seguir:

3.3.1. ID PCA no PNCP: 00498299000156-0-000001/2026

3.3.2. Data de Publicação no PNCP: 20/05/2025

3.3.3. ID do Item no PCA: 6

3.3.4. Classe/Grupo: 7040 - EQUIPAMENTOS DE ENTRADA DE DADOS

3.3.5. PDM: 13836 - EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO

3.3.6. Identificador da futura contratação: 925535-70/2026

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **REQUISITOS DE NEGÓCIO**

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Atender as necessidades e atividades da área operacional da Polícia Civil, os quais compreendem auxiliar na coleta e análise de informações visuais e, quando necessário, suporte para comunicação em reuniões virtuais e videoconferências;

4.1.2. Garantir que os equipamentos possuam garantia contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, assegurando a continuidade das operações.

##### **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

##### **REQUISITOS LEGAIS**

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

##### **REQUISITOS TEMPORAIS**

4.4. A entrega dos bens deve ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

4.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

##### **REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE**

4.6. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE.

4.6.1. A CONTRATADA deve tomar as providências necessárias para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos sistemas ou softwares utilizados, conforme as matrizes de compatibilidade de software e as políticas de suporte.

##### **REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS**

4.7. Os equipamentos devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1. A CONTRATADA deve, sempre que possível e no que couber a correta execução dos serviços, utilizar a língua portuguesa do Brasil;

4.7.2. A presente contratação não incide sobre requisitos sociais ou ambientais.

##### **REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA**

4.8. As especificações técnicas dos equipamentos foram definidas em conformidade com a arquitetura, utilização e consumo da rede de dados da CONTRATANTE.

4.9. A solução deverá atender as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.10. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

##### **REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO**

4.11. Não serão exigidos requisitos de projeto e de implementação para a presente a contratação.

##### **REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO**

4.12. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.12.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no local identificado neste TR;

4.12.2. A CONTRATADA deverá apresentar as declarações/certificados do fabricante/fornecedor, comprovando que o produto possui a garantia solicitada;

4.12.3. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela CONTRATANTE após a verificação de entrega pelo Fiscal do Contrato, que dará conhecimento ao Gestor do Contrato;

4.12.4. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela CONTRATANTE após a verificação da compatibilidade entre o funcionamento da solução e as especificações descritas neste TR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório;

4.12.5. A CONTRATANTE pode ACEITAR ou REJEITAR a solução, seguindo os requisitos elencados nos subitens anteriores.

#### **REQUISITOS DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.13. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.13.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.14. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

4.15. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.15.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.16. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.17. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

4.18. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

4.19. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.20. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação demandada pelo **CONTRATANTE**, serão aplicadas as penalidades previstas no **EDITAL**.

4.21. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação feita pela CONTRATANTE, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três ocorrências da mesma natureza.

4.22. Todas as despesas que se fizerem necessárias para o atendimento correrão por conta da CONTRATADA.

4.23. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.24. A garantia fornecida deverá possuir assistência técnica autorizada em âmbito local. Caso seja terceirizada, é obrigatório declaração da empresa que prestará o serviço, com nome, endereço e telefone, informando que a mesma ficará responsável pelo cumprimento da assistência técnica aos objetos.

4.25. No momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE os meios para a abertura dos chamados técnicos, tais como: site para registro dos chamados, telefone do tipo 0800 (ligação gratuita), e-mail ou outro canal que viabilize tal finalidade.

#### **REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

4.26. O fornecimento dos equipamentos pela CONTRATADA ocorrerá a partir da assinatura do contrato.

4.27. A contrato indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.28. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 08h às 18h (horário de Brasília).

4.29. O andamento do fornecimento dos equipamentos deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

#### **REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE**

4.30. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade, descritos a seguir:

4.30.1. Tratar as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou dar conhecimento a terceiros sobre esta contratação;

4.30.2. A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizadas por ela ou por seus empregados;

4.30.3. A CONTRATADA deverá garantir a eliminação segura e irrecuperável de quaisquer dados confidenciais ou

sensíveis armazenados nos equipamentos, caso estes necessitem de manutenção externa, devolução ou descarte, seguindo as diretrizes de descarte seguro de informações do CONTRATANTE.

### **SUSTENTABILIDADE**

4.31. A presente contratação não incide requisitos de sustentabilidade, visto que não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental na execução dos serviços. No entanto, a CONTRATADA deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.32. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.33. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes na justificativa juntada aos autos do processo administrativo.

### **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

4.34. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.34.1. Webcam de alto desempenho;

4.34.2. Entrega em 60 (sessenta) dias corridos;

4.34.3. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;

4.34.4. A proposta comercial deverá apresentar documentação técnica comprovando o pleno atendimento a todos os requisitos da Especificação Técnica da Solução.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **São obrigações da CONTRATANTE:**

5.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no TR.

5.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato, desde que todos os requisitos tenham sido atendidos.

5.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.9. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratual.

5.12. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, se aplicável ao caso.

### **São obrigações da CONTRATADA:**

5.13. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

5.16. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas

desta decisão.

5.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.18. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

5.19. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

5.20. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

5.21. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

5.22. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEM/JIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **ROTINAS DE EXECUÇÃO**

#### **DO ENCAMINHAMENTO FORMAL DE DEMANDAS**

6.1. O setor responsável formalizará a entrega dos bens desejados.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas no contrato.

6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado no Tópico 8 deste TR.

### **FORMA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

#### **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.4. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

6.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Frei Miguelinho, nº 109, Ribeira - Natal/RN, CEP: 59.012-180 - Setor de Patrimônio da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 14h.

6.6.1. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos objetos, nos telefones:

6.6.1.1. (84) 99935-0090 (Setor de Patrimônio/PCRN);

6.6.1.2. (84) 98661-2672 ou (84) 3232-8363 (Escritório de Projetos/PCRN);

6.6.1.3. (84) 98828-3637 (Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços).

### **FORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

### **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE**

6.9. Cada OFB conterà a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

### **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

6.10. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

6.11. O Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

6.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.12.1. Ordem de Fornecimento de Bens;
- 6.12.2. Sistema de abertura de chamados;
- 6.12.3. E-mails;
- 6.12.4. Ofício.

### **FORMAS DE PAGAMENTO**

6.13. Os critérios de medição e pagamento serão tratados no Tópico 7 deste TR.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **REUNIÃO INICIAL**

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato, poderá ser realizada uma Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.6.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

7.6.2. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.3. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.4. Apresentação das declarações/certificados do fabricante/fornecedor, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste TR.

### **FISCALIZAÇÃO**

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.8. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III](#)).

7.9. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II](#));

7.10. O fiscal de contrato notificará formalmente a CONTRATADA quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X](#));

7.11. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

### **GESTOR DO CONTRATO:**

7.12. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

7.13. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

### **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

7.14. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

- 7.14.1. Compatibilidade com as Especificações Técnicas da Solução;
- 7.14.2. Entrega das quantidades previstas;
- 7.14.3. Cumprimento do prazo de entrega estipulado;
- 7.14.4. Garantia dos objetos estipulados neste TR;
- 7.14.5. Aspecto visual dos objetos;
- 7.14.6. Apresentação de todos os certificados e certidões exigidos no momento da entrega.
- 7.15. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.
- 7.16. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste TR – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste TR e no contrato. Quando for o caso, a CONTRATADA será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

#### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 7.17. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a execução em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou o atraso injustificado na entrega do objeto sujeitarão a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 7.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à aplicação das sanções administrativas e quais os procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **LIQUIDAÇÃO**

- 8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 8.8.1. O prazo de validade;
  - 8.8.2. A data da emissão;
  - 8.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
  - 8.8.5. O valor a pagar;
  - 8.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 8.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.11.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 8.16. A liquidação será efetuada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

- 8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.18. No caso de atraso pela CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor:
- 8.18.1. Os valores firmados no presente contrato permanecerão fixos e não sofrerão reajustes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da composição do orçamento estimado. Tal regra observa o disposto no §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do *Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*.
- 8.18.2. Transcorrido esse prazo mínimo de um ano, os preços poderão ser atualizados, desde que haja solicitação formal do contratado, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A aplicação do reajuste ocorrerá somente sobre obrigações executadas após a data de cumprimento da anualidade.
- 8.18.3. A opção pelo IPCA, índice oficial de inflação do Brasil calculado pelo IBGE, justifica-se por sua ampla aplicação em contratos administrativos e por refletir com maior fidelidade a variação geral dos preços no mercado, incluindo insumos e bens duráveis, como os equipamentos de videomonitoramento, objeto deste contrato. Sua adoção encontra respaldo nas diretrizes do Tribunal de Contas da União, que recomendam a utilização de índices oficiais e adequados à natureza do objeto contratado.
- 8.18.4. Caso o contratado não manifeste o interesse em reajustar os valores de forma tempestiva, prorrogando o contrato sem requerimento ou firmando termo aditivo sem previsão expressa de posterior análise do reajuste, o direito à atualização poderá ser considerado precluso, conforme entendimento firmado no [Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU](#).
- 8.18.5. A solicitação de reajuste feita após o encerramento do contrato também resultará na perda do direito ao reajuste.
- 8.18.6. Para os reajustes posteriores ao primeiro, o novo prazo de carência de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que passou a vigorar o último reajuste concedido.
- 8.18.7. Na eventualidade de atraso ou não publicação do índice oficial no período previsto, aplicar-se-á o último índice divulgado como base provisória, sendo efetuado o acerto correspondente quando da publicação do índice definitivo.
- 8.18.8. O índice a ser considerado nas correções finais será obrigatoriamente aquele com divulgação definitiva.
- 8.18.9. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a ser definido por legislação superveniente. Na ausência de disposição normativa, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial para reajuste do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.18.10. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento contratual, nos termos da legislação vigente.
- 8.18.11. A utilização de um único índice para o reajuste deve-se à sua suficiência e abrangência na recomposição do valor contratual, evitando a adoção simultânea ou combinada de múltiplos indicadores que poderiam gerar distorções, conflitos metodológicos ou dificuldades na apuração. Além disso, a escolha por um único índice coaduna-se com os princípios da simplicidade, transparência e economicidade, assegurando clareza na execução contratual e facilidade no controle e fiscalização pelos órgãos competentes. Assim, o IPCA foi considerado tecnicamente suficiente e juridicamente adequado para refletir as variações de custo ao longo do tempo, atendendo às boas práticas da Administração Pública e às recomendações dos órgãos de controle.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte,

quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CESSÃO DE CRÉDITO:**

8.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

8.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA:**

9.2. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a sua utilização carece de regulamentação em normativo ainda não publicado.

### **FORMA DE FORNECIMENTO**

9.3. O fornecimento do objeto será integral, não sendo permitido o parcelamento da entrega.

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.5. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9. **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além

do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.13. **Produtor Rural:** Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com, no mínimo, 50% do objeto ofertado ou similar. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

9.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados,

apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.28. Será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

#### **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS**

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.29.6.1. Ata de fundação;

9.29.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.29.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.29.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.29.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.29.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 246.933,33 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subtópico "1.1." deste instrumento.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESED/RN.

11.2. A dotação orçamentária deverá ser informada pela SESED/RN em momento oportuno.

#### **12. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO ESTIMADO</b>	<b>VALOR</b>
PAGAMENTO DO ITEM	30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.	R\$ 246.933,33

#### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente documento foi elaborado com base no modelo de [Termo de Referência - Bens e Serviços de TIC - Compras \(maio/2023\)](#) da Advocacia-Geral da União.

#### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

PAOULLA BENEVIDES MAUÉS  
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica (DPOG/PCRN)

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC**

FLÁVIO ANTÔNIO DE CARVALHO FAGUNDES  
Matrícula: 219.800-2  
Chefe do Setor de Informática da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)

## DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ  
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)

### DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência conforme subdelegação de competência contida no art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2018.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte (SESED/RN)

Referência: Processo nº 11910024.001854/2025-28

SEI nº 40431084



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Antonio de Carvalho Fagundes, Chefe do Setor de Informatica**, em 06/04/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado de Polícia**, em 07/04/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAOULLA BENEVIDES MAUES, Delegada de Polícia**, em 07/04/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 08/04/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40431084** e o código CRC **952D3C24**.

Referência: Processo nº 11910024.001854/2025-28

SEI nº 40431084



POLÍCIA CIVIL DO RN

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 11910024.001854/2025-28

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda de aquisição de webcams de alto desempenho com o objetivo de modernizar a infraestrutura tecnológica da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente do Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade (DPGV). Assim, na hipótese da viabilidade técnica e econômica dos equipamentos identificados, serão fornecidas as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição, à luz do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.2. A atuação do DPGV no enfrentamento aos crimes que ocorrem em razão do sexo da vítima se dá através das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), as quais oferecem um atendimento mais especializado e eficaz, considerando a sensibilidade dessas situações. Entre 2022 e 2023, houve um aumento de 41,58% no número de

inquéritos instaurados pelas DEAMs, evidenciando o crescimento dos casos de violência contra a mulher no estado. Esse cenário demanda melhorias estruturais urgentes, com foco em atendimentos mais eficazes, céleres e humanizados.

1.3. A gravação em vídeo de oitivas e atendimentos com qualidade adequada de imagem e som é uma ferramenta essencial para garantir a transparência e a segurança dos procedimentos. Além de qualificar a produção de provas, essa prática contribui diretamente para a prevenção da revitimização — situação em que a vítima é obrigada a repetir seu relato diversas vezes, o que amplia seu sofrimento.

1.4. Webcams de alta performance possibilitam capturar com precisão tanto a fala quanto as expressões faciais das vítimas, promovendo a humanização do atendimento, a proteção dos direitos das mulheres e a credibilidade dos registros produzidos. Além disso, reforçam o compromisso institucional da PCRN com a eficiência, a modernização e a responsabilidade social.

1.5. Isto posto, a aquisição desses equipamentos é uma medida estratégica e necessária para fortalecer o enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo às vítimas acolhimento digno e acesso à justiça com respeito e segurança.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade	Ricardo Eduardo Lins Batista Neto

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. No contexto deste ETP, as necessidades serão apresentadas em razão do objeto da contratação, considerando as demandas gerais das unidades beneficiadas.

### 3.2. WEBCAM DE ALTO DESEMPENHO

3.2.1. O equipamento deverá atingir a resolução de vídeo 1920px X 1080px ou superior;

3.2.2. O equipamento deverá ter capacidade mínima de 30fps ou superior;

3.2.3. O equipamento deverá possuir resolução mínima para foto de 3 Mpx;

3.2.4. O equipamento deverá possuir zoom mínimo de 1.2x;

3.2.5. O equipamento deverá possuir microfone integrado com cancelamento de ruído.

### 3.3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Os bens a serem adquiridos correspondem à classificação de bens/serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, Lei nº 14.133, de 2021, visto que apresentam padrões de desempenho e qualidade, com características e especificações usuais de mercado.

### 3.4. DO REAJUSTE DE PREÇO

3.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, conforme o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, e as orientações do [Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU](#).

3.4.2. Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação formal da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. A opção pelo IPCA, índice oficial de inflação do Brasil calculado pelo IBGE, justifica-se por sua ampla aplicação em contratos administrativos e por refletir com maior fidelidade a variação geral dos preços no mercado, incluindo insumos e bens duráveis, como os equipamentos de videomonitoramento. Sua adoção encontra respaldo nas diretrizes do Tribunal de Contas da União, que recomendam a utilização de índices oficiais e adequados à natureza do objeto contratado.

3.4.4. Caso a CONTRATADA não manifeste o interesse em reajustar os valores de forma tempestiva, prorrogando o contrato sem requerimento ou firmando termo aditivo sem previsão expressa de posterior análise do reajuste, o direito à atualização poderá ser considerado precluso, conforme entendimento firmado no [Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU](#).

3.4.5. A solicitação de reajuste feita após o encerramento do contrato também resultará na perda do direito ao reajuste.

3.4.6. Para os reajustes posteriores ao primeiro, o novo prazo de carência de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que passou a vigorar o último reajuste concedido.

3.4.7. Na eventualidade de atraso ou não publicação do índice oficial no período previsto, aplicar-se-á o último índice divulgado como base provisória, sendo efetuado o acerto correspondente quando da publicação do índice definitivo.

3.4.8. O índice a ser considerado nas correções finais será obrigatoriamente aquele com divulgação definitiva.

3.4.9. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a ser definido por legislação superveniente. Na ausência de disposição normativa, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial para reajuste do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4.10. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento contratual, nos termos da legislação vigente.

3.4.11. A utilização de um único índice para o reajuste deve-se à sua suficiência e abrangência na recomposição do valor contratual, evitando a adoção simultânea ou combinada de múltiplos indicadores que poderiam gerar distorções, conflitos metodológicos ou dificuldades na apuração. Além disso, a escolha por um único índice coaduna-se com os princípios da simplicidade, transparência e economicidade, assegurando clareza na execução contratual e facilidade no controle e fiscalização pelos órgãos competentes. Assim, o IPCA foi considerado tecnicamente suficiente e juridicamente adequado para refletir as variações de custo ao longo do tempo, atendendo às boas práticas da Administração Pública e às recomendações dos órgãos de controle.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para a elaboração do levantamento de mercado, analisaram-se as alternativas disponíveis para atender à necessidade da contratação. Ao alinhar as demandas da instituição, os requisitos técnicos e os recursos financeiros disponíveis, a Equipe de Planejamento da Contratação constatou que:

4.2. Existem duas soluções possíveis: (i) locação de equipamentos e (ii) aquisição de novas unidades. A alternativa de locação mostrou-se inadequada às necessidades da instituição, tendo em vista a necessidade de controle total e permanente sobre os equipamentos, especialmente diante da sensibilidade das informações registradas e da dinâmica operacional das unidades policiais, que exige autonomia e agilidade nos remanejamentos. Assim, a aquisição de novas unidades revelou-se a opção mais vantajosa, pois garante disponibilidade permanente, maior durabilidade e custo reduzido no longo prazo.

4.3. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi elaborada a Pesquisa de Preços, por meio de consulta a compras públicas homologadas no Compras.gov.br, com o objetivo de analisar as especificações técnicas de diversos equipamentos e identificar as soluções disponíveis no mercado. Esse levantamento proporcionou um panorama atualizado sobre os equipamentos tecnológicos e permitiu a coleta de dados necessários à definição do valor estimado e à escolha da solução mais vantajosa. A pesquisa contemplou três fornecedores distintos, conforme os parâmetros I da IN nº 65/2021 — Banco de Preços e contratações similares de outros entes públicos.

4.4. Durante o levantamento, foram identificados diversos modelos e marcas de webcams disponíveis no mercado, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Modelo / Fabricante	Resolução	FPS	Microfone	Conectividade	Garantia
Logitech C270	HD 720p	30 fps	Integrado	USB 2.0	12 meses
Microsoft LifeCam HD-3000	HD 720p	30 fps	Integrado	USB 2.0	12 meses
HP w200	Full HD 1080p	30 fps	Integrado	USB 3.0	12 meses
Redragon Hitman GW800	Full HD 1080p	30 fps	Integrado	USB 2.0	12 meses

4.5. Todavia, observou-se que os modelos com resolução Full HD (1080p) apresentam especificações técnicas de melhor desempenho, sobretudo no que se refere à qualidade e estabilidade da captação de imagem. Considerando que a finalidade principal do equipamento é o registro de imagens para depoimentos, oitivas e demais procedimentos institucionais, tais características tornam-se essenciais para garantir nitidez, confiabilidade e melhor experiência de uso, alinhando-se à necessidade da instituição. Além disso, as webcams com resolução Full HD demonstram maior durabilidade e eficiência na captação de imagens ao longo do tempo, o que reduz a necessidade de substituições e contribui para o uso racional dos recursos públicos. Assim, os modelos Full HD foram selecionados como referência para definição do valor estimado, por representarem a solução tecnicamente mais adequada e vantajosa para atender à necessidade da instituição.

4.6. Ademais, não foram localizadas Atas de Registro de Preços vigentes, celebradas por outros órgãos e entidades públicas, que suprissem a necessidade da contratação.

4.7. Não foram encontrados, no catálogo eletrônico de padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas, itens que atendessem aos requisitos estabelecidos, razão pela qual não foi possível sua utilização.

4.8. Seguindo as determinações expostas na Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que o certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico é o formato mais adequado para a contratação, haja vista que os equipamentos podem ser fornecidos por diversas empresas do ramo, mostrando-se, portanto, como a opção mais viável e econômica para a Administração Pública.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

##### 5.1. WEBCAM ALTO DESEMPENHO:

###### 5.1.1. QUALIDADE DE VÍDEO:

5.1.1.1. Resolução mínima de 1920 x 1080 pixels (FULL HD), com capacidade de gravação mínima de 30 quadros por segundos (fps), garantindo imagens fluídas e de alta definição, adequadas para fins de monitoramento e registro de ocorrências.

###### 5.1.2. CAPACIDADE FOTOGRÁFICA:

5.1.2.1. Resolução mínima de 3 megapixels para captura de imagens estáticas com qualidade suficiente para identificação visual e documentação.

###### 5.1.3. RECURSOS ÓPTICOS E DE IMAGEM:

- 5.1.3.1. Foco automático, assegurando nitidez mesmo em mudanças de distância focal;
- 5.1.3.2. Correção automática de iluminação, promovendo visibilidade adequada em ambientes com diferentes condições de luz;
- 5.1.3.3. Zoom digital mínimo de 1.2x, permitindo leve aproximação da imagem sem perda significativa da qualidade.
- 5.1.4. CONECTIVIDADE E INTERFACE:
  - 5.1.4.1. Porta de conexão USB-A 2.0 ou superior, garantindo compatibilidade com sistemas atuais;
  - 5.1.4.2. Cabo de conexão com comprimento mínimo de 1,5 metros, proporcionando flexibilidade de posicionamento e instalação.
- 5.1.5. MONTAGEM E FIXAÇÃO:
  - 5.1.5.1. Clipe ajustável compatível com monitores, possibilitando uso em diferentes tipos de estações de trabalho;
  - 5.1.5.2. Rosca para montagem em tripé, oferecendo maior estabilidade e alternativas de posicionamento da câmera.
- 5.1.6. FUNCIONALIDADES ADICIONAIS:
  - 5.1.7. Microfone integrado com cancelamento de ruído, oferecendo captação clara da voz, mesmo em ambientes com sons ambientes moderados;
  - 5.1.8. Tampa ou cortina de privacidade para a lente, protegendo contra gravações acidentais ou não autorizadas e promovendo a segurança e privacidade dos usuários;
  - 5.1.9. Número de série único, possibilitando o controle patrimonial e rastreabilidade individual de cada unidade.
- 5.1.10. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:
  - 5.1.10.1. Todos os objetos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados ou remanufaturados e estar em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil.
  - 5.1.10.2. Todos os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas exigidas.
  - 5.1.10.3. Serão recusados os produtos que possuam sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.
  - 5.1.10.4. Todos os objetos e seus componentes/acessórios deverão ser correspondentes às características técnicas, de mesma marca e modelo.
- 5.1.11. GARANTIA:
  - 5.1.11.1. O objeto proposto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.
  - 5.1.11.2. Na ausência de assistência técnica física local, a CONTRATADA deverá assegurar a reposição do equipamento por meio de remessa gratuita, responsabilizando-se integralmente pelos custos de postagem e transporte para a retirada do item avariado e o envio do novo produto à unidade solicitante.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

- 6.1. O dimensionamento do quantitativo foi definido pela Equipe de Planejamento da Contratação, com base na necessidade institucional e nos recursos disponíveis.
- 6.2. Conforme o Tópico I, existe a necessidade institucional de modernizar o parque tecnológico das unidades policiais com webcams de alto desempenho, com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento à violência contra a mulher em todo o território estadual. Essa medida é estratégica para garantir a qualificação dos atendimentos e o registro adequado de oitivas e depoimentos, assegurando acolhimento digno às vítimas e maior eficiência nas investigações.
- 6.3. Embora tradicionalmente associadas às DEAMs e ao DPGV, as ações de acolhimento e escuta inicial de vítimas de violência doméstica e de gênero não se limitam a essas unidades. Na prática, o primeiro atendimento a mulheres em situação de violência ocorre, com frequência, em unidades distritais, regionais e de plantão, que atuam como portas de entrada do sistema de segurança pública. Por isso, é fundamental que todas as unidades da PCRN estejam adequadamente equipadas para realizar esse acolhimento com a qualidade e sensibilidade que o tema exige.
- 6.4. Atualmente, a PCRN possui apenas 80 webcams em uso distribuídas entre diferentes unidades, conforme relatório patrimonial (Inventário de Equipamentos de Informática 2012-2025 - SEI nº 37176701). A maior parte desses equipamentos é antiga e está concentrada em unidades de Natal, Mossoró e Parnamirim, o que evidencia um déficit expressivo de cobertura tecnológica.
- 6.5. Além disso, de acordo com o levantamento mais recente sobre o parque computacional da instituição, o DPGV dispõe de 75 computadores operacionais, as DEAMs contam com 121 computadores, e há 771 computadores em delegacias distritais, 127 em delegacias regionais e 35 em delegacias de plantão, totalizando 1.129 estações de trabalho distribuídas fora das unidades especializadas. Esse panorama demonstra que, para garantir condições adequadas para gravação de atendimentos, oitivas e demais atividades investigativas, seria necessário que cada estação de trabalho estivesse equipada com uma webcam funcional e de boa qualidade. No entanto, considerando as limitações orçamentárias e a necessidade de priorização, definiu-se como meta inicial a aquisição de 800 webcams de alto desempenho, priorizando as unidades que realizam o primeiro atendimento às mulheres vítimas de violência, bem como aquelas com maior volume de procedimentos investigativos.
- 6.6. Essa ampliação da infraestrutura tecnológica representa um avanço significativo na modernização das unidades policiais, fortalecendo a rede de proteção às mulheres e garantindo maior eficiência na coleta de provas, na comunicação interna e na gestão de informações. Além disso, contribui para a humanização do atendimento policial, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da responsabilidade social, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal e os objetivos institucionais da PCRN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE BENEFICIADA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	WEBCAM DE ALTO DESEMPENHO	DEAMs	75
		DPGV	121
		Demais Delegacias que realizam o primeiro atendimento à mulher	604
<b>TOTAL</b>			<b>800</b>

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado é de **R\$ 246.933,33 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. Toda a documentação comprobatória referente ao preço unitário referencial está pormenorizada na Pesquisa de Preços (SEI nº 40426762), acostadas aos autos desse processo administrativo.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em conformidade com a alínea b, inciso V, art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o parcelamento da solução é a regra, procedendo-se a licitação por item sempre que o objeto for tecnicamente divisível, não haver prejuízo para o conjunto da ferramenta e permitir a ampla competitividade sem perda da economia de escala, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

8.2. No mesmo sentido, o entendimento externado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na [Súmula nº 247](#) reforça que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifou-se)

8.3. Dessa forma, evidencia-se que, embora as recomendações favoreçam o parcelamento da solução, é possível não fazê-lo por resguardar prejuízo para a Administração Pública.

8.4. Conquanto a webcam de alto desempenho seja, em tese, de natureza divisível, o não parcelamento da contratação se justifica por relevantes razões técnicas e operacionais. A aquisição em lote único busca garantir a padronização dos equipamentos, fundamental para uniformizar os procedimentos de capacitação dos operadores, manutenção técnica e reposição de peças. Além disso, a celebração de múltiplos contratos, resultante do parcelamento, acarretaria maior complexidade na gestão contratual e elevado risco de descontinuidade operacional, prejudicando o atendimento coordenado e simultâneo das operações nas diversas regiões do estado. O não parcelamento também favorece a economia de escala, possibilitando a negociação de melhores condições comerciais e logísticas na aquisição do conjunto de equipamentos, o que seria inviável com a aquisição fracionada.

8.5. Logo, justifica-se o **NÃO PARCELAMENTO** da contratação, pois, apesar de ser tecnicamente divisível, o fracionamento comprometeria a padronização, aumentaria os custos operacionais e gerenciais, e resultaria na perda de economia de escala, contrariando o interesse público.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas nem interdependentes que estejam relacionadas à contratação em estudo.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Os projetos executados por este setor possuem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN) como conveniente, enquanto a PCRN configura apenas como instituição beneficiária.

10.2. Outrossim, uma vez que os recursos financeiros são alocados pela Secretaria, o objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações Anual 2026 da SESED/RN](#), conforme detalhamento a seguir:

10.2.1. ID PCA no PNCP: 00498299000156-0-000001/2026

10.2.2. Data de Publicação no PNCP: 20/05/2025

10.2.3. ID do Item no PCA: 6

10.2.4. Classe/Grupo: 7040 - EQUIPAMENTOS DE ENTRADA DE DADOS

10.2.5. PDM: 13836 - EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO

10.2.6. Identificador da futura contratação: 925535-70/2026

10.3. Essa previsão evidencia o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico e as diretrizes de gestão do órgão, assegurando que os recursos sejam alocados de maneira eficaz e em conformidade com os objetivos estabelecidos.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- 11.1.1. Aprimorar a documentação de provas por meio do registro audiovisual de oitivas e atendimentos;
- 11.1.2. Assegurar maior proteção às vítimas, com registros fiéis e objetivos de seus relatos e condições no momento do atendimento;
- 11.1.3. Viabilizar um atendimento mais humanizado e qualificado nas delegacias;
- 11.1.4. Elevar a transparência e segurança institucional, através da padronização e qualificação dos registros.

## **11.2. PÚBLICO ALVO**

O público-alvo a ser beneficiado com o projeto será toda a população do RN, sobretudo, as mulheres, uma vez que a aquisição pretende fortalecer a atuação policial no enfrentamento aos crimes de violência contra a mulher.

## **11.3. OBJETIVOS DO PROJETO**

### 11.3.1. Geral:

Fortalecer a capacidade operacional e modernizar a infraestrutura tecnológica da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, com foco nas ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

### 11.3.2 Específico:

1. Aprimorar o atendimento humanizado e qualificado em todas as delegacias de Polícia Civil que realizam o primeiro acolhimento e escuta de vítimas de violência doméstica e de gênero;
2. Qualificar a produção de provas e a segurança dos procedimentos nas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

## **11.4. METAS DO PROJETO**

1. Adquirir 800 (oitocentas) Webcams de alto desempenho.

## **11.5. REGIONALIZAÇÃO - Região Atendida**

Rio Grande do Norte.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

12.1. A SESED/RN e a PCRN possuem a estrutura e os recursos necessários para a gestão, execução e fiscalização deste projeto. As atividades serão conduzidas por setores especializados, com equipes qualificadas para cada etapa do processo.

12.2. O Fundo Especial de Segurança Pública (FUNSEP/SESED) é responsável por gerir as diversas etapas da execução da contratação e todas as movimentações orçamentárias e financeiras previstas no projeto. Ademais, são incumbidas à Comissão Permanente de Licitação (CPL/SEAD) as atividades da elaboração dos editais, realização dos processos licitatórios e publicação de adjudicação dos vencedores dos certames.

12.3. No âmbito da PCRN (instituição beneficiária), o Escritório de Projetos é atribuído a realização das diligências, correções e atualizações nos documentos que subsidiam os procedimentos da contratação. Em paralelo a isso, a Assessoria Técnico-Jurídica (ATJUR/PCRN) é responsável pela análise jurídica desses processos. O Setor de Informática (SINF/PCRN) é encarregado pelo atendimento das demandas referentes à estrutura tecnológica e computacional.

12.4. Dessa forma, a SESED/RN e a PCRN demonstram plena capacidade para a execução eficaz do projeto.

## **13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

13.1. Não há previsão de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, entretanto, o fornecedor deverá empregar, sempre que possível e no que couber à correta execução do objeto, equipamentos e materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade. Assim, busca-se garantir a atuação com segurança e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

## **14. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### 14.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

14.1.1. Após análise da problemática, duas soluções foram avaliadas: locação e aquisição de webcams. A locação foi descartada pela necessidade de controle total e segurança dos dados sensíveis, além de ser onerosa e burocrática a longo prazo. A aquisição se mostrou a mais adequada, garantindo tecnologia atualizada, durabilidade e autonomia essenciais para a qualidade dos registros e a dinâmica operacional da Polícia Civil.

### 14.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

14.2.1. A aquisição de webcams de alto desempenho é a solução mais eficaz e estratégica, pois permite aprimorar o acolhimento humanizado de vítimas e fortalecer a produção de provas, modernizando as investigações de violência contra a mulher. A posse dos equipamentos garante maior autonomia, durabilidade e é mais econômica a longo prazo, otimizando a resposta policial e a segurança pública.

### 14.3. ADEQUAÇÃO LEGAL

14.3.1. A aquisição será feita via certame licitatório, conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021. Embora a regra geral favoreça o parcelamento da solução, optou-se pelo não parcelamento desta contratação. Essa decisão se justifica pela necessidade de padronização dos equipamentos para assegurar uniformidade nos procedimentos de utilização e manutenção. Além disso, a celebração de múltiplos contratos com diversos fornecedores aumentaria a complexidade na gestão contratual e o risco de descontinuidade operacional. A licitação por preço global, por sua vez, favorece a economia de escala, garantindo maior competitividade, transparência e economicidade, resultando em uma aquisição unificada e mais eficaz para a Administração Pública.

#### 14.4. IMPACTO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

14.4.1. A implementação das webcams de alto desempenho proporcionará uma melhoria significativa no acolhimento e na documentação de casos de violência, com foco no enfrentamento à violência contra a mulher. Os benefícios esperados incluem:

14.4.1.1. Aprimoramento da documentação de provas por meio do registro audiovisual de oitivas e atendimentos, qualificando as investigações;

14.4.1.2. Maior proteção e humanização no atendimento às vítimas, com registros fiéis e objetivos de seus relatos, minimizando a revitimização;

14.4.1.3. Elevação da transparência e segurança institucional, através da padronização e qualificação dos registros.

#### 14.5. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

14.5.1. A implementação será iniciada após a formalização contratual, com a entrega e instalação dos equipamentos sob responsabilidade do Setor de Informática. Este setor garantirá o pleno funcionamento e a integração dos equipamentos ao ambiente tecnológico existente. Além disso, os equipamentos contarão com garantia de, no mínimo, 12 meses, assegurando a resolução de quaisquer problemas técnicos que possam surgir durante o período estipulado no contrato e minimizando interrupções nas operações policiais.

#### 14.6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.6.1. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação declara que a presente contratação é **VIÁVEL**, considerando a análise da necessidade, as alternativas de solução, a descrição do objeto, a estimativa de quantitativos e valores, e a adequação legal, não sendo identificados óbices ao seu prosseguimento.

### 15. RESPONSÁVEIS

THAYSSA MEYRELLES JOSÉ  
Matrícula: 249.331-4  
**Integrante Administrativo**

PAOULLA BENEVIDES MAUÉS  
Matrícula: 207.326-9  
**Integrante Requisitante  
Presidente**

FLÁVIO ANTÔNIO DE CARVALHO  
FAGUNDES  
Matrícula: 219.800-2  
**Integrante Técnico**

Referência: Processo nº 11910024.001854/2025-28

SEI nº 40430958



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Antonio de Carvalho Fagundes, Chefe do Setor de Informatica**, em 06/04/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAOULLA BENEVIDES MAUES, Delegada de Polícia**, em 07/04/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thayssa Meyrelles José, Escrivã de Polícia Civil**, em 09/04/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40430958** e o código CRC **77207A96**.

Referência: Processo nº 11910024.001854/2025-28

SEI nº 40430958



## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 11910024.001854/2025-28

	<b>MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2025 - QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA _____.</b>
--	--

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910024.001854/2025-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de webcams de alto desempenho com o objetivo de modernizar a infraestrutura tecnológica da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Webcam de alto desempenho	Unidade	800	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

#### ROTINAS DE EXECUÇÃO

#### DO ENCAMINHAMENTO FORMAL DE DEMANDAS

3.1. O setor responsável formalizará a entrega dos bens desejados.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas no contrato.

3.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado no Tópico 8 deste TR.

#### FORMA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

#### CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.4. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em

remessa única.

3.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Frei Miguelinho, nº 109, Ribeira - Natal/RN, CEP: 59.012-180 - Setor de Patrimônio da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 14h.

3.6.1. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos objetos, nos telefones:

3.6.1.1. (84) 99935-0090 (Setor de Patrimônio/PCRN);

3.6.1.2. (84) 98661-2672 ou (84) 3232-8363 (Escritório de Projetos/PCRN);

3.6.1.3. (84) 98828-3637 (Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços).

#### **FORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

3.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

#### **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE**

3.9. Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

#### **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

3.10. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

3.11. O Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

3.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

3.12.1. Ordem de Fornecimento de Bens;

3.12.2. Sistema de abertura de chamados;

3.12.3. E-mails;

3.12.4. Ofício.

3.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.15. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.16. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **REUNIÃO INICIAL**

3.17. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato, poderá ser realizada uma Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

3.18. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.18.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

3.18.2. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

3.18.3. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

3.18.4. Apresentação das declarações/certificados do fabricante/fornecedor, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste TR.

#### **FISCALIZAÇÃO**

3.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.20. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III](#)).

3.21. O fiscal de contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II](#));

3.22. O fiscal de contrato notificará formalmente a CONTRATADA quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X](#));

3.23. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

3.24. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

3.25. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

#### **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

3.26. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

3.26.1. Compatibilidade com as Especificações Técnicas da Solução;

3.26.2. Entrega das quantidades previstas;

3.26.3. Cumprimento do prazo de entrega estipulado;

3.26.4. Garantia dos objetos estipulados neste TR;

3.26.5. Aspecto visual dos objetos;

3.26.6. Apresentação de todos os certificados e certidões exigidos no momento da entrega.

3.27. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

3.28. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste TR - situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste TR e no contrato. Quando for o caso, a CONTRATADA será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

##### **LIQUIDAÇÃO**

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.1. O prazo de validade;

6.1.2. A data da emissão;

6.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.1.5. O valor a pagar;

6.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

6.3. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.9. A liquidação será efetuada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.11. No caso de atraso pela CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor:

6.11.1. Os valores firmados no presente contrato permanecerão fixos e não sofrerão reajustes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da composição do orçamento estimado. Tal regra observa o disposto no §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do *Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*.

6.11.2. Transcorrido esse prazo mínimo de um ano, os preços poderão ser atualizados, desde que haja solicitação formal do contratado, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A aplicação do reajuste ocorrerá somente sobre obrigações executadas após a data de cumprimento da anualidade.

6.11.3. A opção pelo IPCA, índice oficial de inflação do Brasil calculado pelo IBGE, justifica-se por sua ampla aplicação em contratos administrativos e por refletir com maior fidelidade a variação geral dos preços no mercado, incluindo insumos e bens duráveis, como os equipamentos de videomonitoramento, objeto deste contrato. Sua adoção encontra respaldo nas diretrizes do Tribunal de Contas da União, que recomendam a utilização de índices oficiais e adequados à natureza do objeto contratado.

6.11.4. Caso o contratado não manifeste o interesse em reajustar os valores de forma tempestiva, prorrogando o contrato sem requerimento ou firmando termo aditivo sem previsão expressa de posterior análise do reajuste, o direito à atualização poderá ser considerado precluso, conforme entendimento firmado no [Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU](#).

6.11.5. A solicitação de reajuste feita após o encerramento do contrato também resultará na perda do direito ao reajuste.

6.11.6. Para os reajustes posteriores ao primeiro, o novo prazo de carência de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que passou a vigorar o último reajuste concedido.

6.11.7. Na eventualidade de atraso ou não publicação do índice oficial no período previsto, aplicar-se-á o último índice divulgado como base provisória, sendo efetuado o acerto correspondente quando da publicação do índice definitivo.

6.11.8. O índice a ser considerado nas correções finais será obrigatoriamente aquele com divulgação definitiva.

6.11.9. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a ser definido por legislação superveniente. Na ausência de disposição normativa, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial para reajuste do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11.10. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento contratual, nos termos da legislação vigente.

6.11.11. A utilização de um único índice para o reajuste deve-se à sua suficiência e abrangência na recomposição do valor contratual, evitando a adoção simultânea ou combinada de múltiplos indicadores que poderiam gerar distorções, conflitos metodológicos ou dificuldades na apuração. Além disso, a escolha por um único índice coaduna-se com os princípios da simplicidade, transparência e economicidade, assegurando clareza na execução contratual e facilidade no controle e fiscalização pelos órgãos competentes. Assim, o IPCA foi considerado tecnicamente suficiente e juridicamente adequado para refletir as variações de custo ao longo do tempo, atendendo às boas práticas da Administração Pública e às recomendações dos órgãos de controle.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.0.1. Transcorrido esse prazo mínimo de um ano, os preços poderão ser atualizados, desde que haja solicitação formal do contratado, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A aplicação do reajuste ocorrerá somente sobre obrigações executadas após a data de cumprimento da anualidade.

7.0.2. A opção pelo IPCA, índice oficial de inflação do Brasil calculado pelo IBGE, justifica-se por sua ampla aplicação em contratos administrativos e por refletir com maior fidelidade a variação geral dos preços no mercado, incluindo insumos e bens duráveis, como os equipamentos de videomonitoramento, objeto deste contrato. Sua adoção encontra respaldo nas diretrizes do Tribunal de Contas da União, que recomendam a utilização de índices oficiais e adequados à natureza do objeto contratado.

7.0.3. Caso o contratado não manifeste o interesse em reajustar os valores de forma tempestiva, prorrogando o contrato sem requerimento ou firmando termo aditivo sem previsão expressa de posterior análise do reajuste, o direito à atualização poderá ser considerado precluso, conforme entendimento firmado no [Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU](#).

7.0.4. A solicitação de reajuste feita após o encerramento do contrato também resultará na perda do direito ao reajuste.

7.0.5. Para os reajustes posteriores ao primeiro, o novo prazo de carência de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que passou a vigorar o último reajuste concedido.

7.0.6. Na eventualidade de atraso ou não publicação do índice oficial no período previsto, aplicar-se-á o último índice divulgado como base provisória, sendo efetuado o acerto correspondente quando da publicação do índice definitivo.

7.0.7. O índice a ser considerado nas correções finais será obrigatoriamente aquele com divulgação definitiva.

7.0.8. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a ser definido por legislação superveniente. Na ausência de disposição normativa, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial para reajuste do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.0.9. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento contratual, nos termos da legislação vigente.

7.0.10. A utilização de um único índice para o reajuste deve-se à sua suficiência e abrangência na recomposição do valor contratual, evitando a adoção simultânea ou combinada de múltiplos indicadores que poderiam gerar distorções, conflitos metodológicos ou dificuldades na apuração. Além disso, a escolha por um único índice coaduna-se com os princípios da simplicidade, transparência e economicidade, assegurando clareza na execução contratual e facilidade no controle e fiscalização pelos órgãos competentes. Assim, o IPCA foi considerado tecnicamente suficiente e juridicamente adequado para refletir as variações de custo ao longo do tempo, atendendo às boas práticas da Administração Pública e às recomendações dos órgãos de controle.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MATRIZ DE RISCOS**

- 10.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Equipe de Fiscalização do Contrato sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
  - a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
  - b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
  - c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
  - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
  - e) Outras informações relevantes.
- 10.1.1. Após a notificação, a Equipe de Fiscalização do Contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Equipe de Fiscalização do Contrato poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 10.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 10.1.3. O reconhecimento pela Equipe de Fiscalização do Contrato dos eventos descritos no Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 10.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

- 10.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 10.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 10.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 10.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 10.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 10.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Termo de Referência, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes na justificativa juntada aos autos do processo administrativo.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a execução em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou o atraso injustificado na entrega do objeto sujeitarão a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na **Lei Orçamentária Anual - 2026**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
		Edital 90045	(41199601)						

21132	06	181	0301	3259	325901	4.713.000090	44.90.52	33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
-------	----	-----	------	------	--------	--------------	----------	--

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE  
**Secretário Adjunto da SESED/RN**  
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal da CONTRATADA

**Testemunhas:**

Assinatura Assinatura  
CPF nº CPF nº

<b>Referência:</b> Processo nº 11910024.001854/2025-28	SEI nº 40731583
--	-----------------



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANDRE DA COSTA NETO, C-4**, em 17/04/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40731583** e o código CRC **6004DEEC**.

Referência: Processo nº 11910024.001854/2025-28

SEI nº 40731583

Referência: Processo nº 11910024.001854/2025-28

SEI nº 41199601